



Processo n. 02.00301/2020

Pregão Eletrônico n. 052/2021/SML

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades descritas no Edital de Licitação e seus Anexos.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de julgamento de impugnação interposta pela Empresa **EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita na CNPJ sob n. **04.796.496/0001-02**, com endereço Avenida da Governador Jorge Teixeira, 2295, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, em face do Edital de Licitação em epígrafe.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Edital de Licitação, coadunando com a legislação regente, tratou do tema das impugnações no **item 11**, cujos trechos que interessam à matéria transcrevo:

11.1. Até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: pregoes.sml@gmail.com, respeitado o horário de funcionamento do Órgão.

11.1.1. Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada, informando no sistema as providências deles decorrentes.

(...)

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal de Licitações responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e decidi-los, no âmbito de suas competências.

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail pregoes.sml@gmail.com, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis **(de segunda a sexta-feira)**, de **8h às 14h**, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade.

(...)

11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.portovelho.ro.gov.br.

Em análise aos requisitos estabelecidos para o recebimento da presente impugnação, cumpre registrar que o certame encontra-se **suspenso**. A impugnante, por sua vez, remeteu sua peça impugnatória ao e-mail desta Superintendência às **11h03min**, dia **05.05.2021**, conforme documentos impressos do e-mail e acostados às **fls. 411/420** dos autos.



Ante ao exposto, demonstrado o atendimento aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação para tanto, inclusive quanto ao **modo e tempestividade** do envio, decido **CONHECER e JULGAR** a impugnação ora relatada, nos termos da fundamentação exposta na presente.

2 - DAS RAZÕES DE IMPUGNAR

A íntegra da peça impugnatória encontra-se autuadas nas **fls. 411/420** e foi devidamente divulgada no Portal da Prefeitura de Porto Velho e no Sistema Licitações-e para ciência de todos os interessados.

Com efeito, o ponto nodal da insurgência diz respeito ao fato de que, segundo a impugnante, o Edital de Licitação teria estabelecido exigências inseridas no edital de licitação, não exigindo das empresas participantes, a apresentação do Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e da Licença Ambiental emitida pela SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Alega também que a exigência de apresentação do aludido certificado deve ser inserido no Edital de Licitação em razão do fato de o próprio objeto a ser licitado apontar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS)**.

3 - DA MANIFESTAÇÃO DA SGP

Inicialmente, em atenção ao direito de manifestação e interposição de Impugnação, prevista no Edital, após a análise, levando em consideração os questionamentos, a Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

Primeiramente compreende-se,

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)".

Segundo a 4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação."

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir a celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 3.555/2000:

"Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da



**ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



Proc. 02.00301/2020

Fls. _____

Visto: _____

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

O mestre e Doutor em Direito MARÇAL JUSTEM FILHO¹, em sua obra, menciona:

"O Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público." (RMS Nº 10.847/MA, 2ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j, em 27.11.2001, DJ De 18/02/2002 - Jurisprudência do STJ).

Além disso, a Vinculação ao Instrumento Convocatório é um dos princípios básicos dos processos de licitações. Para corroborar esta afirmação, segue abaixo o entendimento do TCU.

"Será desclassificada a proposta que não apresente os elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas em edital. Acórdão 2241/2007 Plenário (Sumário)."

"O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital no certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento. Acórdão 950/2007 Plenário (Sumário)".

Diante disto, os aspectos impugnados orbitam na esfera da discricionariedade do Órgão Requisitante e, em face da natureza desta Superintendência que, criada e regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, possui atribuições relacionadas à operacionalização dos procedimentos Licitatórios, os termos da presente impugnação foram submetidos à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, através dos Ofícios nº158/EP01/SML/2021 e Ofício nº167/EP01/SML/2021 para análise e deliberação acerca da procedência ou não dos argumentos expostos pela impugnante, que transcrevo abaixo a devida resposta:

**Ofício nº366/DGNA/SGP
Velho, 14 de maio de 2021.**

Porto

À
Superintendência Municipal de Licitações - SML
SR. GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente

Assunto: Esclarecimento Ofício Nº167/EP01/SML/2021 referente ao processo nº 02.00301.2020 do pregão eletrônico nº 052/2021

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 13ª edição, página 5161.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



Proc. 02.00301/2020

Fls. _____

Visto: _____

- Registro de Preços Permanente para eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos objetos de sanitários químicos portáteis (banheiros químicos) - Pregoeira Tatiane Mariano

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em resposta ao pedido de Impugnação formulado pela empresa EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2021, cujo objeto do Processo nº 02.00301/2020 é o Registro de Preços Permanente para eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos objetos de sanitários químicos portáteis (banheiros químicos), objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Foi encaminhado o Ofício N°333/DGNA/SGP de 07.05.2021, no entanto, visando melhor entendimento e para evitar possíveis novas impugnações, essa SML verificou a necessidade de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. No tocante a inclusão de Licenciamento Ambiental para fins de qualificação técnica solicitamos que sejam esclarecidos os seguintes aspectos:

a) Somente será aceita Licença Ambiental expedida pela SEMA?

b) A Licença ambiental deve ser compatível o objeto licitado? Se, sim, qual seria o objeto a ser analisado na Licença Ambiental exigida para fins de habilitação?

c) Deverá ser mantida a exigência de Licença de Operação de estação própria para tratamento de efluentes ou contrato com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente - contrato e LAO vigentes e mantê-la válida por todo o período contratual? Se sim, será exigida na qualificação técnica, tal como a alteração solicitada por essa SGP?

Resposta:

Em nova análise, este SGP, verificou-se a necessidade na adequação no edital, sendo assim, solicitamos que sejam excluídos do item **Obrigações da Contratada** e incluídos como **Qualificação Técnica** os seguintes tópicos no item 9.5.:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Proc. 02.00301/2020

Fls. _____

Visto: _____

Licença Ambiental de Operação - LAO, compatível com o objeto, emitida pelo órgão competente, compatível com o objeto e mantê-la válida por todo o período contratual;

Licença de Operação de estação própria para tratamento de efluentes ou contrato com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente - Contrato e LAO vigentes;

Considerando que de acordo com a legislação pertinente faz-se necessário a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

2. No tocante a inclusão de "Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos ambientais, nos termos da IN/IBAMA n.06/2013", fins de qualificação técnica

Considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que dispõe ao Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos ambientais, optamos na inclusão no edital no Item Obrigações da Contratada, tendo em vista normalmente que quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral - os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA. Sendo assim, solicitamos a inclusão no edital no item Obrigações da Contratada, com a seguinte redação:

Apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da IN/IBAMA n.06/2013 compatível com o objeto a ser licitado.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada a retificação acima, dando continuidade ao certame licitatório.

Finalizando, e certos de termos atendido o contido no expediente dessa Superintendência Municipal de Licitações - SML, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

*Diretora do Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos/
DGNA/SGP
MATRÍCULA N°180216*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



Proc. 02.00301/2020

Fls. _____

Visto: _____

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP
MATRÍCULA N°295221

3.1 – DA ANÁLISE DE MÉRITO E DECISÃO

No que pertine aos aspectos técnicos, após análise da peça impugnatória, **A SGP** manifestou-se:

*Em nova análise, este SGP, verificou-se a necessidade na adequação no edital, sendo assim, solicitamos que sejam excluídos do item **Obrigações da Contratada** e incluídos como **Qualificação Técnica** os seguintes tópicos no item 9.5.:*

Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto, emitida pelo órgão competente, compatível com o objeto e mantê-la válida por todo o período contratual;

Licença de Operação de estação própria para tratamento de efluentes ou contrato com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente – Contrato e LAO vigentes;

Considerando que de acordo com a legislação pertinente faz-se necessário a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente: **2. No tocante a inclusão de "cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos ambientais, nos termos da IN/IBAMA n.06/2013", fins de qualificação técnica.**

Tendo em vista normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA. Sendo assim, solicitamos a inclusão no edital no **item Obrigações da Contratada**, com a seguinte redação:

Em análise por este DGNA/SGP, responsável pela implantação do objeto citado e acerca do Código para

atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos da IN/IBAMA n.06/2013 compatível com o objeto a ser licitado, verificamos que trata-se do Código 17- 4 - Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.

5.21 . Apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da IN/IBAMA n.06/2013 compatível com o objeto a ser licitado – Código – Código 17-4 - Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Proc. 02.00301/2020

Fls. _____

Visto: _____

Com relação ao questionamento acerca da Qualificação Técnica, o Departamento de Editais e Normas da SML - DNEL, responsável pela elaboração dos editais, efetuou o ajuste do item 9.5. do edital de licitação e a inclusão do item 5.21 das obrigações da Contratada do Termo de Referência.

Diante do acima exposto, acolhendo a manifestação do órgão competente, para **as mudanças substanciais, especificamente no Termo de Referência, alterando assim as cláusulas editalícias, gerou, portanto, a publicação do NOVO EDITAL, conforme Adendo nº 001, devidamente divulgado.**

Em atendimento ao disposto no art. 20 do Decreto Municipal 16.687/20 e ao § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/06/2021 às 09h30m (horário do DF).

A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº 869097.

Valor estimado: R\$ 2.401.318,93 (Dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 16 de junho de 2021.

Lidiane Sales Gama Moraes

Pregoeira/SML/PVH